



JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL 4067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de materiais elétricos, lâmpadas, entre outros materiais afins (novos) destinados a manutenção da iluminação pública realizada pela Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal da Prefeitura de Caçapava do Sul.

RECURSO INTERPOSTO:

Trata-se o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela empresa FERREIRA & KOHLER ILUMINAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 53.111.090/0001-54, através do seu representante legal, Aline Maria Ferreira das Chagas, CPF 063.193.979-26 RG 5511469-SEPS-SC. Nesse passo, tem-se que o recurso é tempestivo, tendo a Recorrente manifestado intenção de recurso durante a sessão de disputa, com a síntese de suas razões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa ora recorrente apresenta recurso alegando que a empresa DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI declarada vencedora do item 12 – Luminária pública de LED 150W, descumpriu o solicitado em edital, no qual é fato a apresentação do certificado do INMETRO e a garantia deveria ter sido apresentado para comprovação do atendimento ao item.

Verifica-se que o recurso da recorrente se limita à desclassificação da licitante declarada vencedora para o item citado acima.

Tece considerações, menciona doutrina e princípios que regem a licitação e demais argumentos que entende pertinentes.

E, por fim, requer o provimento para desclassificar a referida empresa.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, aberto o prazo, não foram apresentadas contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação.

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões, com base nos fundamentos e justificativas apresentadas.

Inicialmente, cumpre salientar que a Empresa vencedora não apresentou contrarrazões, contudo, diante das alegações trazidas no recurso, incumbe ao pregoeiro analisar todos os requisitos ao fiel cumprimento do instrumento convocatório e legislação aplicável.

Realizadas diligências, enviado e-mail à empresa vencedora do certame solicitando a comprovação do registro no INMETRO, sendo que em resposta, a empresa confirmou que o produto cotado não atende todas as especificações do Edital e solicitou a desclassificação do item, o que será acolhido pelo pregoeiro.



A partir da desclassificação do primeiro colocado, incumbe ao pregoeiro prosseguir a sessão pública, convocando os remanescentes na ordem de classificação, ocasião em que serão negociados os valores e analisados todos os requisitos de cumprimento do Edital, inclusive a certificação do INMETRO e garantia do fabricante.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS PREGOEIRO:

Assim, cabe à Administração analisar se as propostas contemplam o atendimento de todos os requisitos, normas, vinculação ao Edital, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006, mantendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, é que este Pregoeiro, decidiu CONHECER e, diante da desistência da empresa vencedora, com a continuidade da sessão, o recurso interposto pela Empresa FERREIRA & KOHLER ILUMINAÇÃO LTDA perdeu o objeto, sendo que o Certame prosseguirá, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, portanto, ser convocada a próxima empresa.

Contudo, submeto à apreciação do Sr. Prefeito para decisão final. Havendo ratificação por parte do Sr. Prefeito acerca da presente recomendação, fica designado desde já o **dia 15 (quinze) de abril de 2026 (quarta-feira), às 9 horas** para prosseguimento do Certame, devendo as Empresas acessarem ao sistema para acompanhar os procedimentos pertinentes.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 10 de abril de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.